



E-COMMERCE E ASSINATURA ELETRÔNICA

Sérgio Gonçalves

sergio.goncalves@clgadogados.com.br

Data criação: 01.09.2001
Data publicação: 03.12.2001

Agora o Brasil tem uma legislação específica para a Internet e seus documentos, visando “garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”. No último dia 28 de julho, o Governo Federal criou a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira, dando-lhe a sigla ICP-Brasil, destinada, entre outras coisas, a estabelecer a política, os critérios e as normas para licenciamento das Autoridades Certificadoras (AC) e também das Autoridades de Registro (AR). Além disso, a Medida Provisória nº 2.200 diz que a todos é assegurado o direito de se comunicar com os órgãos públicos por meio eletrônico. Porém, na prática, o que isto significa?

Significa dar maior segurança e validade aos negócios eletrônicos e as transações realizadas pela Internet. Não que não haja segurança e validade nos contratos e negócios realizados nos dias de hoje, mas porque a regulamentação de uma identificação segura para as pessoas que realizam negócios pela Web era, sabidamente, um dos requisitos mais desejados por ambas as partes envolvidas nos negócios on-line, sejam empresários ou consumidores. É preciso que se explique que esta assinatura eletrônica não guarda nenhuma relação com a assinatura que conhecemos, a manuscrita, que identifica uma pessoa, é sua marca. A assinatura digital deve fazer mais do que isso: deve ligar uma pessoa a um documento e, mais ainda, garantir a autenticidade e a integridade conteúdo daquele documento após sua “assinatura” pelo autor.

Em termos bem simples, por ter de garantir a autenticidade dos documentos nos quais é utilizada, a Assinatura Eletrônica usa elementos do texto junto com elementos da identidade do autor, unindo ambos em uma fórmula matemática que garantirá sua autoria e autenticidade. Vê-se então que a Assinatura Eletrônica deve ter algo que a nossa assinatura normal não pode ter: uma variação, que inclui dados do documento na qual é aposta, enquanto a nossa assinatura física deve, ao contrário, ser sempre igual para gerar a mesma presunção. O próprio governo já sinalizava que reconheceria os documentos eletrônicos, uma vez que desde 22 de dezembro de 1999 uma instrução normativa da Secretaria da Receita Federal, de número 156, já visava conferir validade jurídica, através da emissão de certificados eletrônicos, às declarações anuais de imposto de renda enviadas pela Internet.

O que surpreende é a forma pela qual o Governo Federal agora regulamenta o setor, utilizando uma medida provisória. Não é de hoje que vários projetos, entre eles um de autoria da Ordem dos Advogados do Brasil, tratam destas questões e estudam alternativas para várias questões importantes para a segurança das relações, comerciais ou não, pela Internet. Outro projeto, proposto pelo deputado Hélio Santos (PDT-SP), recebeu há poucos dias um substitutivo do deputado Júlio Semeghini (PSDB-SP) que, depois de amplamente discutido com pessoas ligadas a área, contemplava a Assinatura Eletrônica e também instituía a figura das certificadoras, como uma espécie de cartório virtual para garantir a autenticidade do negócio, tendo ainda outras disposições sobre direitos e proteções aos internautas. O projeto, que deveria ser analisado no dia anterior ao da edição da MP 2.200, foi simplesmente adiado para agosto, após o recesso parlamentar.

Dessa maneira, ainda que seja um passo importante o fato de que agora temos a base necessária para adequar o Brasil à realidade mundial, instituindo nossa Assinatura Eletrônica, é de se estranhar que isto ocorra por meio de uma medida provisória, ainda mais quando se



tinha um bom projeto nessa área para ser votado em poucos dias. Não se sabe qual a urgência desta regulamentação pelo nosso Poder Executivo, uma vez que a necessidade desta providência não era nova. Em todo caso, a operacionalização da Assinatura Eletrônica e o reconhecimento da existência e da validade dos documentos criados e/ou mantidos em meio digital são fatores de vital importância para um país onde existem mais de dez milhões de internautas, dos quais pouco mais de um milhão fazem compras on-line com frequência. A Internet, e nós brasileiros, só temos a ganhar com nossa Assinatura Eletrônica.

Sérgio Gonçalves é advogado e conferencista, sócio da Correia Lopes e Gonçalves Advogados Associados (CLG Advogados), especialista em Direito Civil e Direito Eletrônico. Fundador e editor do Informativo Jurídico "O Neófito". Professor em curso de Pós-graduação em Direito de Informática, conselheiro do Instituto Brasileiro de Política e Direito de Informática (IBDI), do Centro de Estudos Tributários e Empresariais (CETE) e conselheiro-convidado da Organização das Nações Unidas Brasil. É também autor de diversos artigos sobre Direito Internacional, Empresarial, do Consumidor e Direito Eletrônico publicados em revistas, jornais e websites. Colunista do jornal Gazeta Mercantil sobre Direito Empresarial e co-autor dos livros "Comércio Eletrônico" (Editora Revista dos Tribunais) e "Direito Eletrônico - A Internet e os Tribunais" (Edipro).

Artigo publicado no site **O Neófito – Informativo Jurídico** com autorização do autor e em conformidade com a Lei nº 9.610/98. Por favor, respeite os Direitos Autorais desta obra intelectual. **O Neófito** não se responsabiliza pelas opiniões emitidas e/ou direitos autorais relativos aos artigos assinados. Para maiores informações sobre este texto ou para utilizá-lo, entre em contato com o autor pelo e-mail informado no início do artigo.

Copyright O Neófito 1997-2001